

Carta aberta - 10 anos CIEA-BA

Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental da Bahia
Salvador, 05 de agosto de 2014

A **Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado da Bahia – CIEA-BA** foi criada como um espaço público colegiado, legalmente instituída através do Decreto Estadual nº 9.083 de 28 de abril de 2004¹, e reafirmado na Lei da Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia, nº 10.431/2006, com o objetivo maior de propor Política e Programa Estaduais de Educação Ambiental para o Estado².

Há 10 anos, a CIEABA busca cumprir o seu papel de promover a Educação Ambiental (EA), alinhada com a implementação da Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA). Fundamenta-se nas orientações do Órgão Gestor (OG) da PNEA, Ministérios do Meio Ambiente e da Educação, onde destacamos, dentre outras, as seguintes ações básicas que são atribuídas a todas as CIEAs:

*“[...]mapear a situação da educação ambiental[...]
[...]aproximar a diversidade dos atores sociais do campo da educação ambiental, estimulando e apoiando a participação, o controle social [...]
[...]trabalhar incentivando a criação de espaços públicos colegiados[...]que sejam democráticos e representativos[...]
[...]ser protagonistas na elaboração e implementação, em seus respectivos estados, da Política e do Programa Estaduais de Educação Ambiental, de forma descentralizada, democrática e participativa.
[...]planejar, coordenar, acompanhar, avaliar e articular a execução das ações de educação ambiental nos estados,[...]colaborando com a tarefa de transversalizar a temática ambiental nos governos e na sociedade.”³*

Nesses 10 anos, a atuação da CIEA-BA obteve avanços com a disseminação da EA, pois ampliou a discussão da temática e a compreensão de que EA pode ser inserida em todas as instâncias, no intuito de proporcionar a integração de informações, de saberes e de decisões. Dessa forma, contribuiu para ampliar a discussão da institucionalização e a transversalização da EA, em especial, na estrutura governamental.

À Educação Ambiental, tem-se atribuído um peso e uma responsabilidade crescentes como fator indispensável para atingirmos as mudanças necessárias nas interrelações

¹ Decreto nº 9.083 de 28 de abril de 2004, revogado pelo Decreto nº 11.235 de 10 de outubro de 2008, que regulamenta a Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, que institui a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia e reafirma novamente a criação da CIEA-BA.

² Art. 16 da Lei nº 10.431/06: “Fica instituída a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental – CIEA, tendo como missão propor as diretrizes da Política e do Plano Estadual de Educação Ambiental, coordenando e interligando as atividades relacionadas a essa temática”. Considere-se aqui que o “Plano”, ao qual se refere este Art. 16 é o Programa Estadual de Educação Ambiental da Bahia – PEA-BA, já lançado em 2013.

³Série Documentos Técnicos, nº 7, Órgão Gestor da Política Nacional de Educação Ambiental, Brasília, 2006

que busquem a sustentabilidade e a qualidade de vida de todos os seres. Atribuições expressas via documentos e pareceres oficiais, mas, sobretudo, via pronunciamentos também oficiais: de gestores a técnicos; de deputados a vereadores; de empresas a movimentos socioambientais; de dirigentes e professores a estudantes dos sistemas de ensino público e particular.

Nessa trajetória, a CIEA BA elaborou marcos legais e participou ativamente de várias ações para assegurar o enraizamento da EA no Estado, com destaque para: (a) a Lei Estadual de EA nº 12.056/11, já sancionada e publicada no Diário Oficial do Estado em 07 de janeiro de 2011, (b) o Programa de Educação Ambiental do Estado da Bahia – PEA-BA, lançado em 12 de setembro de 2013; (c) a minuta do decreto de regulamentação dessa Lei; (d) a elaboração do Programa de Educação Ambiental do Sistema Educacional – ProEASE; (e) participação nas comissões organizadoras das Conferências pelo Meio Ambiente – versões adulta e infantojuvenis.

A CIEA-BA está na fase de acompanhar a execução dessa política pública, que vem sendo desenhada com o esforço somado de tantos cidadãos e cidadãs, de gestores(as), representantes e colaboradores(as) de diversos segmentos, que compõem e que já passaram por este colegiado.

Lembrando que a criação de colegiados está prevista na Constituição de 1988 e que “controle social”, de acordo com a Controladoria Geral da União – CGU⁴, é reconhecido como necessário para a democratização da gestão pública, favorecendo a participação popular nas decisões que são tomadas, aproximando-as ao cotidiano dos cidadãos e das cidadãs.

Dez anos de caminhada, mas ainda há muito o que caminhar! Aproveitamos então, este momento de reflexão sobre o caminho já traçado, para expressar anseios que podem trazer impactos significativos na continuidade da missão de enraizamento da EA em cada canto deste Estado.

Nós integrantes, titulares, suplentes, convidados(as) colaboradores(as) da CIEA-BA e representantes institucionais de diversos segmentos aqui reunidos, comprometemo-nos em avaliar e aprimorar constantemente seu funcionamento, na perspectiva de transformar esta comissão como espaço colegiado, que acolhe a diversidade, um espaço educador, de controle social efetivo, que seja cada vez mais empoderado e apropriado da sua atribuição para a gestão da educação ambiental da Bahia.

Para seguir nesta caminhada, solicitamos:

- 1) ao Conselho Estadual do Meio Ambiente – Cepam, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – Conerh, ao Conselho Estadual de Educação – CEE, ao Conselho Estadual de Saúde (CES) e aos demais colegiados, que incorporem os documentos orientadores e as resoluções da CIEA-BA como instrumentos balizadores das atividades no âmbito da EA, especialmente o que trata da EA no licenciamento ambiental;

⁴Relatório Crítico do I Seminário Nacional de Controle Social – a sociedade no acompanhamento da gestão pública, promovido pela Controladoria Geral da União – CGU, em setembro de 2009, Brasília/DF.

- 2) ao Órgão Gestor da Política Estadual de Educação Ambiental (Secretarias do Meio Ambiente e de Educação do Estado da Bahia – SEMA e SEC), que ajustem seus bancos de dados relacionados com as experiências socioambientais educadoras, para que seja possível à integração de informações, que servirão de base para o diagnóstico da EA no Estado;
- 3) à Câmara de Deputados a aprovação do Projeto de Lei nº 4361/2012 (que propõe a alteração da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, para direcionar parte dos recursos obtidos pela aplicação das multas ambientais, à implementação das políticas públicas e ações em Educação Ambiental) e do Projeto de Lei nº 3215/2012 (que propõe a instituição do Fundo Nacional de Educação Ambiental). Estes projetos de lei, ambos aguardando pareceres na Comissão de Finanças e Tributação e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, são fundamentais para ampliar a efetivação da Política Nacional de Educação Ambiental;
- 4) às Universidades que estimulem e promovam novas reflexões, eventos e pesquisas sobre as metodologias e os processos participativos e seus efeitos multiplicadores, visando ampliar o potencial educador das atividades de planejamento, de gestão e de produção e a compreensão do significado da representação;
- 5) aos Secretários de Meio Ambiente e Educação do Estado da Bahia, que a CIEA volte a ter caráter deliberativo, como foi estabelecida no seu Decreto de criação nº 9083 de 28 de abril de 2004, e passe a integrar a estrutura das duas secretarias;
- 6) ao Secretário de Meio Ambiente do Estado da Bahia, que cada vez mais sejam promovidas reuniões com todos os colegiados ambientais do Estado e que seja estimulada a criação da rede dos colegiados, para fortalecer a interligação dos colegiados ambientais⁵;
- 7) acesso ao conteúdo ambiental que possui na Biblioteca de Meio Ambiente e no Memorial Milton Santos;
- 8) que a Educação Ambiental seja trabalhada efetivamente na gestão municipal através do Programa Estadual de Gestão Ambiental- GAC, de acordo com Resolução Cepram nº 4.327/13;
- 9) fortalecimento institucional dos colegiados ambientais;
- 10) a integração da EA nos diversos instrumentos da política de meio ambiente, recursos hídricos (Plano Estadual do Meio Ambiente, Planos de Bacias Hidrográficas, Mapeamento da Cobertura Vegetal, Lista de Espécies Ameaçadas de Extinção, Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE) e educação.

E por fim, reafirmamos:

⁵conforme abordado no I Encontro de Colegiados Ambientais da Bahia (Salvador, setembro/2010) pelo representante do Ministério do Meio Ambiente – MMA, Diretor de Educação Ambiental.

- 1) a importância de seguir as “Diretrizes Priorizadas no I Encontro de Colegiados Ambientais”⁶ para imprimir um cunho cada vez mais participativo na gestão pública;
- 2) os princípios e as diretrizes apresentadas na Lei de EA nº 12.056/11 e também as áreas temáticas e estratégias do PEA-BA, bem como seus eixos estruturantes, transversalização, comunicação e avaliação, para orientar as ações de EA.

Salvador, 05 de agosto de 2014

CIEA BA

⁶diretrizes extraídas durante o I Encontro de Colegiados Ambientais, realizado pela Secretaria do Meio Ambiente da Bahia – SEMA, em setembro de 2010, em Salvador, com a presença de representantes de conselhos, comissões, comitês e fórum estaduais, territoriais, de bacias hidrográficas, de Unidades de Conservação, de Reservas da Biosfera, de mudanças climáticas. (*site* da SEMA www.meioambiente.ba.gov.br)